

B - Sinsexpro



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
1º DE MAIO DE 2016 A 30 DE ABRIL DE 2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Florêncio de Abreu, 157 – 1º andar - conj. 105 - CEP 01029-901, inscrito no Cadastro Sindical sob nº 24440.003039/90 e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 60.047.206/0001-07, representante da categoria dos servidores das autarquias de fiscalização do exercício profissional e entidades coligadas, com base territorial no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário Geral Coordenador, **CARLOS TADEU VILANOVA**, doravante denominado **SINSEXPRO** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 6ª REGIÃO**, com sede na Rua Arruda Alvim, 89, Jardim América, São Paulo - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 37.115.433/0001-00, neste ato representado por sua Presidente **ELISA ZANERATTO ROSA**, doravante denominado **CRP**, tem entre si avençado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que terá vigência no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, na forma da legislação em vigor e nos termos dos itens a seguir enumerados.

CLÁUSULA 01 – DATA BASE

Manutenção de 1º de maio como data base da categoria.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

O CRP reajustará os salários vigentes e efetivamente praticados em 30 de abril de 2016, mediante aplicação do INPC/IBGE de 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento), apurado no período de maio/2015 a abril/016. Nos salários assim reajustados, é acrescido 0,5% (cinco décimos por cento) a título de aumento real, perfazendo o percentual total de 10,379% (dez inteiros e trezentos e setenta e nove milésimos por cento), a ser aplicado retroativamente a 1º de maio de 2016.

CLÁUSULA 03 – COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção por mérito, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA 04 – JORNADA DE TRABALHO, HORÁRIO MÓVEL E TOLERÂNCIA SOBRE ATRASOS

04.1 – Manutenção da jornada semanal de trabalho para 40 (quarenta) horas, 8 (oito) horas diárias, ou 200 (duzentas) horas mensais, para todos observadas as jornadas regulamentadas, e garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

SINSEXPRO



União é Vitória

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

Filiado à

CUT

e

FENASERA

04.2 – O horário de funcionamento do Conselho Regional de Psicologia 6ª Região – CRP-06 é das 9h às 18h. Com exceção das Subsedes e dos departamentos de Atendimento, Orientação e Fiscalização e Ética, funcionários dos demais setores poderão, a seu critério, utilizar o benefício fazendo o horário de entrada entre 9h e 9:30h, e o horário de saída entre 18:00h e 18:30h, cumprindo desta forma, a jornada diária de 8 (oito) horas.

04.3 – Ao funcionário que não usufrui do horário móvel, será concedida a tolerância semanal de 30 (trinta) minutos para cobertura de eventuais atrasos.

04.4 – A seu critério, poderá a Direção do CRP abonar ou descontar os atrasos que excederem o tempo de tolerância, em proporção nunca superior aos atrasos excedentes ao tempo de tolerância.

04.5 – Nos casos em que não houver o abono, os valores descontados serão limitados ao período da falta ou atraso ao trabalho, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 05 – PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 1.225,04 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) definido conforme prática já estabelecida no CRP, a ser aplicado reiterativamente a 1º de maio de 2016.

CLÁUSULA 06 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, desde que previamente acordado com a chefia imediata e gerência, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e se houver gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

CLÁUSULA 07 – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CRP efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo único: Caso os vencimentos não estejam disponíveis na conta do funcionário até o último dia útil, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.

CLÁUSULA 08 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o CRP concederá adiantamento salarial a todos os seus funcionários, até o dia 15 de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% do salário/remuneração mensal.

SINSEXPRO



União é Vitória

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

Filiado à

CUT

e

FENASERA

Parágrafo único: Caso os vencimentos não estejam disponíveis na conta do funcionário até o dia 15, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.

CLÁUSULA 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

09.1 – As horas trabalhadas extraordinariamente, serão remuneradas com adicional de 80% devendo, ainda, a média dessas horas serem consideradas para cálculo de férias, abono de férias, décimo-terceiro salário e adicionais.

09.2 – As horas trabalhadas no descanso semanal remunerado e feriados serão acrescidas de 100%.

09.3 – O funcionário poderá optar pelo recebimento das horas trabalhadas extraordinariamente em espécie ou por meio de descanso.

09.4 – Quanto à compensação das horas extras por meio de descanso, segue-se a mesma orientação relativa às horas extras pagas: cada hora trabalhada durante a semana reverterá em 1:50h de descanso (acréscimo de 80%), e cada hora extra trabalhada em finais de semana e/ou feriados reverterá em 2 horas de descanso (acréscimo de 100%). A compensação das horas acumuladas deverá ser acordada previamente com a chefia e/ou gerência e poderá ser utilizada para anular no saldo de horas da compensação dos dias intercorrentes aos feriados.

09.5 – A compensação de horas extras deverá ser feita durante a vigência do contrato, ou seja, na hipótese de rescisão de contrato (de qualquer natureza), sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao recebimento destas horas, com acréscimo de 80%.

09.6 – A duração do horário extraordinário não poderá exceder a 2 horas suplementares à duração normal do trabalho.

09.7 – O labor extraordinário somente será realizado com prévia e expressa autorização da Diretoria.

CLÁUSULA 10 – TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 100%. Sobre as horas trabalhadas, entendendo-se como tal, o trabalho compreendido entre as 22h e 6h.

CLÁUSULA 11 – ANUÊNIO

O CRP concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% da remuneração, para cada ano de serviço prestado.

CLÁUSULA 12 – SERVIÇOS EXTERNOS

12.1 – Para os serviços externos, habituais ou não, o CRP será responsável pelo

pagamento desses serviços desde o início do deslocamento do empregado da sede ou subsele, até o seu efetivo regresso e pela totalidade, incluindo-se como tal, além da alimentação, transporte e reembolso com despesas de hotel.

Parágrafo único: Fica vedada ao funcionário a utilização de veículo próprio para a realização de serviços externos.

12.2 – Sempre que o deslocamento do funcionário se der fora de seu horário normal de trabalho, lhe serão pagas horas extras e adicional por trabalho noturno, nos termos dispostos nos itens 09 e 10 do presente acordo, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CAPÍTULO 13 – FÉRIAS

13.1 – O início do período das férias, a serem gozadas pelo funcionário, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

13.2 – No ato da marcação de suas férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 destas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% do décimo terceiro salário ao sair de férias, desde que o gozo das férias seja no ano do recebimento de tal 13º salário.

13.3 – O funcionário que não optar pela conversão do 1/3 das férias em abono pecuniário, poderá fracioná-las em 2 períodos, de 10 e 20 dias ou 15 e 15 dias.

13.4 – As férias gozadas no mês de janeiro terão o pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro, diante da solicitação antecipada até 31 de janeiro por parte dos funcionários.

CAPÍTULO 14 – PROLONGAMENTO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

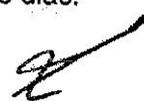
14.1 – O CRP planejará e divulgará, no início de cada ano, calendário relativo ao prolongamento de feriados e pontos facultativos, bem como a respectiva compensação, enviando cópia de tal planejamento ao SINSEXPRO.

14.2 – A compensação diária poderá ser no mínimo de 30 minutos até o limite de 2 horas diárias, desde que acordado previamente com a chefia imediata.

14.3 – Dia do Servidor Público: O CRP reconhece o Ponto Facultativo de 28 de dezembro, em que se comemora o Dia do Servidor Público. O dia a ser descansado será definido no planejamento anual dos feriados prolongados e pontos facultativos.

CAPÍTULO 15 – VALE-TRANSPORTE

15.1 – O CRP concederá, em tempo hábil, vales-transportes, nos termos da legislação vigente aos funcionários. Na hipótese de majoração das tarifas de transporte, o CRP reembolsará a diferença tarifária em 6 dias.



SINSEXPRO



União é Vitória

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

Filiado à

CUT

e

FENASERA

15.2 – Em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vales-transportes concedidos, em todo ou em parte.

15.3 – Para pessoas com deficiência que necessitem de transporte especial, o CRP arcará com todo o custo do transporte.

15.4 – Na hipótese de labor aos sábados, domingos e feriados, o CRP concederá vale-transporte para os funcionários.

CLÁUSULA 16 – UNIFORMES

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do serviço, o CRP fornecerá, gratuitamente, uniformes aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

CLÁUSULA 17 – REFEIÇÃO

17.1 – O CRP fornecerá, mensalmente, para todos os funcionários o mínimo de 22 vales-refeição, cujo valor unitário é fixado em R\$ 38,00 (trinta e oito reais) a ser aplicado retroativamente a 1º de maio de 2016.

17.2 – Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-refeição concedidos, no todo ou em parte.

17.3 – Em caso de afastamento por motivo de saúde ou acidente de trabalho o CRP concederá vales-refeição por 30 dias, não prorrogáveis.

17.4 – O funcionário poderá optar em receber, o valor total em vale-refeição ou em alimentação. Tal opção deverá ser feita a cada 6 meses, no mínimo.

17.5 – O CRP concederá vale-refeição, no valor integral, aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário por ocasião de sua realização, desde que a sobrojornada seja de 2 horas diárias.

17.6 – Na hipótese de labor aos sábados, domingos e feriados, o CRP concederá vale-refeição aos funcionários.

CLÁUSULA 18 – ALIMENTAÇÃO

18.1 – O CRP concederá a todos funcionários, mensalmente, cesta básica ou vale alimentação no valor de R\$ 444,11 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) a ser aplicado retroativamente a 1º de maio de 2016.

18.2 – o valor acordado tem como base o valor sinalizado pelo DIEESE para a cesta básica no ano de 2016. As partes se comprometem a adotar, doravante, o valor fixado pelo DIEESE para a correção anual do benefício na data base da contratação.

CLÁUSULA 19 – JORNADA DE ESTUDANTE

SINSEXPRO



União é Vitória

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345

sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

Filiado à

EUT

e

FENASERA

19.1 – Ao funcionário estudante de curso regular de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Tecnólogo, Profissionalizante, Superior, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Pré-Vestibular, reconhecidos pelo MEC, será flexibilizado um horário de entrada ou saída de no máximo uma hora, permitindo assim o acesso aos cursos, sem prejuízo do horário de trabalho e em sua remuneração.

Parágrafo único: Havendo dificuldade do funcionário em cumprir a jornada de trabalho, este deverá encaminhar seu caso ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará a análise da Diretoria. Essa análise tem a finalidade de encontrar uma alternativa e solucionar o problema.

19.2 – O CRP abonará a ausência do funcionário estudante por meio período do expediente para prestação de exames escolares (provas finais) e vestibulares, em suas respectivas datas, condicionando à prévia comunicação ao CRP e comprovação posterior.

CLÁUSULA 20 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

20.1 – O CRP estudará permanentemente meios de obter, junto às faculdades de seus relacionamentos, facilidade para o ingresso e permanência de funcionários e dependentes diretos em curso de nível superior, mantendo-se, isento de qualquer responsabilidade ou compromisso se não houver interesse daqueles estabelecimentos quanto a esta pretensão.

20.2 – O funcionário e dependentes diretos, que ingressar em curso regular de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Tecnólogo, Profissionalizante, Superior, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, reconhecidos pelo MEC, poderá solicitar através do Departamento de Recursos Humanos, que o CRP-06 faça um pedido de requerimento junto à respectiva instituição de ensino, de desconto parcial ou integral no valor da matrícula e estudante. Cada caso deverá ser avaliado pela Diretoria, que irá deliberar sobre a efetivação do requerimento ou não, e se isentará de qualquer responsabilidade ou compromisso se não houver interesse dos estabelecimentos de ensino, de conceder o requerido desconto.

CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

21.1 – O CRP concederá aos seus funcionários um auxílio para educação infantil no valor de até 70% do piso salarial, por mês e por filho com idade de até 5 anos, 12 meses e 29 ou até a criança completar a educação infantil.

21.2 – O ressarcimento, destinado ao reembolso de despesas efetuadas com matrícula, rematrícula e mensalidade, será no valor da despesa paga mediante apresentação do comprovante de pagamento, até o limite acima mencionado.

CLÁUSULA 22 – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRP abonará a ausência de mães ou pais para participação em reunião para acompanhamento escolar, pelo período de sua duração e respectivo deslocamento, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

Filiado à



e



União é Vitória

CAPÍTULO 23 – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRP, ao seu critério, proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados aos funcionários que entender necessário, visando às necessidades das atividades funcionais no Conselho.

CAPÍTULO 24 – AUXÍLIO A FILHOS E OU ENTEADOS COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS GRAVES

O CRP concederá aos funcionários que tenham filhos e ou enteados até 18 anos, com deficiência e ou doenças graves, um auxílio mensal, por filho/enteado, equivalente a 50% do piso salarial. Para os filhos e/ou enteados maiores de 18 anos, com comprovada incapacidade mental ou física para o trabalho, o CRP também concederá um auxílio mensal, por filho/enteado, equivalente a 50% do piso salarial.

Artigo Único: Consideram-se pessoas com deficiência as pessoas que se enquadram em uma das categorias dos Arts. 3º e 4º do Decreto Executivo nº 3.179/99 e ou do Art. 2º da Portaria Interministerial nº 02/2003 da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Consideram-se doentes graves aquelas definidas na Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO 25 – LICENÇA PATERNIDADE

O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 dias úteis, inclusive no caso de adoção de crianças.

CAPÍTULO 26 – AUXÍLIO NATALIDADE

O auxílio fornecerá sem ônus a todos os seus funcionários, auxílio natalidade equivalente a 1 (um) piso salarial, por motivo de nascimento e/ou adoção do filho (a), inclusive no caso de natimorto.

Em caso único na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por cada nascituro e/ou criança adotada.

CAPÍTULO 27 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do funcionário, do seu cônjuge ou do companheiro/a por doença ou acidente estável, de seus ascendentes, inclusive padrasto e madrasta, e descendentes diretos e irmãos, o CRP concederá auxílio funeral, no valor de, pelo menos, 03 (três) pisos salariais no ato da comprovação dos gastos e mediante apresentação de cópia do óbito.

CAPÍTULO 28 – LICENÇA LUTO

O funcionário, durante a remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 5 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro/a por doença ou acidente estável, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos,

SINSEXP

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXP**

- Fundada em 12/01/89 -

Rua Florência de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

Filiado à

CUT

e

FENASERA

União é

entendidos, e pessoas sob sua guarda ou tutela, mediante apresentação do respectivo atestado de óbito.

CAPÍTULO 28 – LICENÇA GALA

O CRP concederá licença gala de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do casamento/união, mediante apresentação da certidão de casamento/declaração de união estável.

CAPÍTULO 29 – EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

29.1 – Para atender necessidade financeira, o CRP firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições regulamentadas.

29.2 – Alternativamente ao estabelecido na alínea anterior, o CRP reconhecerá o crédito contratado pelo SINSEXP ou operações realizadas por sua cooperativa de crédito, assegurando o débito correspondente em folha de pagamento.

CAPÍTULO 30 – SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

30.1 – EXAME MÉDICO / INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

30.1.1 – Além do provimento, bem como a cada 12 meses, será efetuado exame médico gratuito, para aferição do estado de saúde dos funcionários.

30.1.2 – O CRP se compromete a não manter locais de trabalho insalubres em suas dependências. Porém, caso aconteça, o CRP concederá 20% do salário mínimo, e título de adicional, até que a situação seja regularizada.

30.2 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

30.2.1 – Os funcionários, bem como seus dependentes legais, inclusive cônjuge, companheiro/a, terão plano básico de assistência médica conveniada, podendo optar pelo desconto de R\$ 1,00 do valor do plano para fazer jus ao benefício assegurado pela Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2005, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

30.2.2 – Caso o funcionário queira optar por plano superior, tanto para ele como para seus dependentes, o mesmo deverá arcar com a diferença entre o plano contratado e o plano básico acolhido.

30.2.3 – Em caso de alteração de contrato de prestação de convênio médico, o CRP manterá o padrão pré-existente do benefício.

30.2.4 – O CRP garantirá que o plano de assistência médica contratado cubra os casos de acidente de trabalho e doenças relacionadas ao trabalho.

30.2.5 – Os funcionários terão assistência odontológica integral, podendo optar pelo

SINSEXP/RO



União de Profissionais

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXP/RO**
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

Filiado à



e

FENASERA

desconto de R\$ 1,00 do valor do plano para fazer jus ao direito assegurado pela Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Caso o funcionário queira agregar seus dependentes, deverá arcar com o ônus.

**3.3 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA PARA
BÊN-DEMITIDOS E APOSENTADOS**

a) Fica assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-funcionários demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, modificados pela Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

b) O CRP deverá alertar o funcionário para o momento de opção da manutenção da condição citada na alínea anterior, conforme exigência daquela Lei.

c) Aos ex-funcionários demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados, se houver interesse, será concedido o benefício do ressarcimento de 50% do valor da mensalidade do plano, pelo período máximo de 90 dias, contados do último dia de trabalho efetivo, desde que apresente o devido comprovante. O beneficiário deve estar ciente de que é de sua responsabilidade o pagamento do referido plano, não havendo, sob nenhuma circunstância, ônus para o Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região.

3.4 – LICENÇA DA MATERNIDADE

a) O CRP adotará a Licença-Maternidade de 180 dias, nos termos da Lei nº 9.656, de 09 de setembro de 2008.

b) Será assegurada estabilidade provisória à funcionária gestante, 6 meses após o parto.

3.5 – ATTESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

a) Para fins de consultas, exames de saúde e laboratoriais serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde emitidos por órgão público de saúde, convênios ou de particulares, inclusive quando comprovem acompanhamento de familiar. Serão reconhecidos, também, atestados fornecidos por profissionais de saúde contratados pelo Município.

b) Salvo melhor sorte, para abono da ausência dos funcionários, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome de seu(s) filho(s) menor(es) de 18 anos.

c) Será concedida até 15 dias de afastamento ao funcionário, prorrogáveis por igual período quantas vezes forem necessárias sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais, e/ou acompanhamento de cônjuge, ascendentes e filhos menores de 18 anos, conforme disposto no artigo 12, item II alínea "f" da Lei 9656/98, condicionado a

SINSEXPRO



União à Vitória

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

Filado à

CUT

8

FENASERA

avaliação da diretoria e relatório de profissional de saúde que declare a necessidade do acompanhamento.

- d) Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas na alínea "36.3.1".
- e) Será assegurada à funcionária lactante a redução da jornada de trabalho em dois períodos de 1 hora, conforme previsto no Art. 396 da CLT, por tempo indeterminado, devidamente comprovado com atestado médico.
- f) O CRP garantirá a seus funcionários afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto permanecer nesta condição. O Conselho pagará normalmente o salário do funcionário durante o afastamento, devendo o funcionário reembolsar o Conselho tão logo receba o benefício da Previdência Social.

36.6 – COMUNICADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, deverá o CRP enviar ao SINSEXPRO, cópia da "Comunicação de Acidente de Trabalho" (CAT), imediatamente após sua emissão.

36.7 – COMISSÃO DE SAÚDE

A Comissão de Saúde do Trabalhador do CRP-06, constituída por membros do Conselho, SINSEXPRO e funcionários é regulada por meio de Regimento Interno, fundamentado com o objetivo de evitar condições de trabalho insalubres, acidentes de trabalho e manter cuidados permanentes para a boa saúde do funcionário no local de trabalho.

36.8 – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurada estabilidade provisória ao funcionário vitimado por acidente de trabalho durante o período de 14 meses, contados a partir da data de concessão da licença médica, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

36.9 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

É assegurada estabilidade ao funcionário que esteja há menos de 3 anos de trabalho até a aposentadoria até a data de concessão, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

36.10 – ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA COMUM

É assegurada estabilidade ao funcionário que esteja há menos de 3 anos de trabalho até a aposentadoria até a data de concessão, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

Filiado à



e



favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 35 – ESTABILIDADE POR OCASIÃO DA DATA-BASE

Assegura a estabilidade de 30 dias a todos os funcionários da categoria representada pelo SINSEXPRO, a contar da data da assinatura de acordo coletivo ou do término do processo de dissídio coletivo, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 36 – ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de funcionários até os 6 (seis) meses sucessivos à posse dos Conselheiros/as eleitos/as para exercer a gestão do CRP, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica a funcionários contratados para cargos de confiança de livre provimento.

CLÁUSULA 37 – GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

Garantindo-se que a dispensa de funcionários deverá atender ao disposto na Convenção Coletiva da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 9.734/99 para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica a funcionários contratados para cargos de confiança de livre provimento.

CLÁUSULA 38 – COMUNICAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em caso de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo, o SINSEXPRO será comunicado pelo empregador e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão, desde que haja a autorização do funcionário.

CLÁUSULA 39 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Garantindo-se a participação do SINSEXPRO na implantação, aplicação ou revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, que deverá ser homologado no Conselho de Trabalho.

CLÁUSULA 40 – PUBLICIDADE DAS CONTAS E PROCESSOS DE LICITAÇÃO

Garantir-se-á amplo conhecimento, por todos os meios de publicidade acessíveis a todos os interessados, dos balanços, previsões orçamentárias, editais de licitação e licitações e compras.

SINSEXPRO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
SUBORDINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**
- Fundado em 12/01/89 -

Filado à

CUT

e

FENASERA

Rua Barão de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

União

O CRP empenhará esforços para a implantação do que contemplar a lei 12527/2011
sobre Acesso à Informação

RESULTADO – COMBATE À TERCEIRIZAÇÃO

É vedada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas,
em vistas à manutenção dos postos de trabalho existentes.

Parágrafo único: O CRP empreenderá esforços para efetivar a inclusão de funções
terceirizadas no quadro de pessoal permanente do Conselho.

RESULTADO – REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

Os empregados sindicalizados elegerão entre si, no âmbito do local de
trabalho, seus representantes igualmente sindicalizados e o SINSEXPRO os
auxiliará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus
problemas, em relação ao cumprimento da lei, convenções, acordos,
estatutos coletivos e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho
e interesses de qualquer natureza.

O representante sindical está submetido aos preceitos do Estatuto do
SINSEXPRO.

O mandato do representante expira-se com a gestão da Diretoria do
SINSEXPRO em vigor.

RESULTADO – ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Quando for necessário, os Diretores do SINSEXPRO, ou pessoas por
eles designadas, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de
materiais sindicais e para efetuar sindicalização.

RESULTADO – LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

É concedida ao funcionário sindicalizado, de comum acordo entre o
SINSEXPRO e o CRP, licença remunerada para sua participação, mediante
participação em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo
SINSEXPRO ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de
Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA.

RESULTADO – LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

É concedida ao dirigente sindical, que necessitar afastar-se de suas funções no
SINSEXPRO para prestação de serviços ao SINSEXPRO – Sindicato dos Servidores
de Fiscalização no Estado de São Paulo e/ou FENASERA – Federação
Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício
Profissional, a licença remunerada garantido pelo CRP sua remuneração e demais benefícios,
de acordo com a legislação de seu mandato.

SINSEXP

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXP**
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

Filiado à

CUT

e

FENASERA

União é Vitória

CLÁUSULA 46 – HORA SINDICAL

46.1 – Será assegurado ao SINSEXP, uma hora ao mês, durante a jornada de trabalho, para realizar reuniões com os funcionários do CRP, desde que o Conselho seja comunicado com 72 horas de antecedência. O CRP deverá ponderar sobre a disponibilidade de horário e local em até 72 horas. Em casos excepcionais serão avaliados pelo CRP.

CLÁUSULA 47 – MENSALIDADE SINDICAL

47.1 – As mensalidades sindicais devidas pelos funcionários ao SINSEXP deverão ser descontadas pelo CRP em folha de pagamento, e repassadas ao SINSEXP. O desconto deverá ser acompanhado do fornecimento, ao SINSEXP, de relação atual dos funcionários e dos valores descontados.

CLÁUSULA 48 – UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

48.1 – O CRP colocará à disposição do SINSEXP, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos, em todas as unidades de trabalho, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas afixar, em suas formas originais, comunicados, informações e convocações, para divulgação a todos os funcionários.

48.2 – O CRP garantirá que os informativos enviados pelo SINSEXP por via eletrônica serão retransmitidos, de imediato e em suas formas originais, aos funcionários eletrônicos dos funcionários, e de forma impressa a ser afixada no quadro de avisos, para quem não possuir e-mail.

CLÁUSULA 49 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

49.1 – O Conselho praticará desconto negocial, quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, em favor do SINSEXP.

49.2 – O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de aumento salarial dos artigos 02 e 05 do presente instrumento, sendo limitado ao constante no artigo 21 do Ato Normativo nº 21 do TRT-SP (5%) ou ao valor de R\$ 200,00, o que ocorrer primeiro, dividido em 5 parcelas iguais.

49.3 – O trabalhador terá 10 dias consecutivos, após o protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho assinado pelo Conselho, no SINSEXP, para manifestar oposição ao desconto, da seguinte forma:

49.3.1 – Os trabalhadores lotados na capital deverão comparecer à sede do SINSEXP para preencher formulário de oposição nos seguintes dias: quarta, quinta e sexta-feira das 9h às 18h e às quintas-feiras das 10h às 18h.

49.3.2 – Os trabalhadores lotados na Grande São Paulo, Interior e Litoral, poderão manifestar oposição ao desconto através do site do SINSEXP na Internet ou pelo telefone ou via por e-mail ou fax. Depois de preenchido o formulário, o



**SINSEXP/SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
LIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXP/SP**
- Fundado em 12/01/89 -

Endereço: Rua do Comércio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br



União e Trabalho

- 1 - O trabalhador deverá reconhecer firma da assinatura e encaminhar pelo correio à sede do SINSEXP/SP, como carta registrada. Só serão aceitas as oposições recebidas até o último dia do prazo.
- 2 - O CRP se compromete a comunicar os trabalhadores a data de protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho no SINSEXP/SP.
- 3 - O SINSEXP/SP se compromete a enviar para o CRP a relação dos trabalhadores que manifestaram oposição ao desconto da contribuição negocial.

II.1 - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

O CRP fornecerá semestralmente ao SINSEXP/SP relação nominal de todos os funcionários em atividade.

II.2 - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

O CRP e SINSEXP/SP manterão Mesa Permanente de Negociação sobre estes aspectos de acordo com respeito às relações de trabalho vigentes. Os membros da Mesa Permanente de Negociação de, pelo menos, uma reunião por bimestre. As decisões da Mesa de Negociação Permanente poderão alterar o disposto no presente Acordo Coletivo, através de respectivo aditivo.

II.3 - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O CRP e o SINSEXP/SP, buscarem solução para conflitos decorrentes da relação de trabalho, perante Comissão de Conciliação Inter-Sindical de Conciliação, estranhos a categoria, sob pena de nulidade.

II.4 - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017. O novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, incluindo as cláusulas sociais e sindicais do presente Acordo Coletivo, deverá ser firmado.

III - VIGÊNCIA DE TRANSIÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os trabalhadores do CRP, inclusive aos admitidos após a data-base.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições previstas em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser observadas pelo CRP e o SINSEXP/SP.

V - CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será aplicada multa de 10% do salário normativo de cada funcionário.

SINSEXP

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
AFILIADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXP**

- Fundado em 12/01/89 -

Rua do Rio de Janeiro, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

Filiado à

CUT

e

FENASERA

União

dos no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da
prejuízo.

CLÁUSULA 5ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

SINSEXP é competente para propor em nome da categoria, ação de
cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo
de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

O presente Acordo foi celebrado e segue devidamente assinado pelas partes em 3
de julho de 2016.

São Paulo, 06 de julho de 2016.


PAULO GERATTO ROSA
Presidente
CRP-06
CPF 461.788.748-04


CARLOS TADEU VILANOVA
Secretário Geral Coordenador
SINSEXP
CPF 021.314.348-80